# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

## PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

**Atos Oficiais** | **Portarias**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 134, de 30 de março 2.020.**

**Estabelece no âmbito do Paço Municipal as rotinas de trabalho enquanto perdurar a situação de emergência em razão do Coronavírus.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;*

*Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;*

*Considerando a Portaria nº 356/GS/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;*

*Considerando o Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de Itaberá;*

*Considerando o Decreto Municipal nº 4.959, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências;*

*Considerando o Decreto Municipal nº 4.963, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências;*

*Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dada a curva crescente de novos casos e mortes pelo Ministério da Saúde,*

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º-** Fica estabelecido que a chefia imediata de cada setor, de acordo com suas funções e serviços, poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e transmissibilidade no intuito de evitar aglomerações e propagação do Coronavírus, preferencialmente:

I- Determinar o gozo imediato de férias regulamentares a seus respectivos servidores, preferencialmente àqueles com férias vencidas, assegurada a permanência de número mínimo de servidores necessários às atividades essenciais e de natureza continuada para não ocasionar prejuízos aos serviços públicos;

II- Jornada de trabalho em sistema remoto (tele trabalho) aos servidores que se enquadrem no grupo de risco, conforme art. 3º, do Decreto nº 4.958/20 e aos que




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5D6F-7A3E-301E-DB3C

residem em outro Município, devendo ser comunicado ao Departamento de Pessoal, através de declaração dos envolvidos;
III- A jornada de trabalho dos servidores cujos departamentos possuírem mais de 03 (três) funcionários será cumprido em sistema de revezamento, ficando sob a responsabilidade dos chefes de setores organizarem as atividades para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos e execução dos serviços públicos.

§1º No sistema de revezamento previsto no inciso III, deverá conter no mínimo 02 (dois) servidores no local de trabalho e em jornada diária habitual, sendo um deles o chefe da repartição e os demais em sistema de tele trabalho, sempre que possível.

§2º No sistema de tele trabalho caberá aos servidores cumprir as tarefas estabelecidas pela chefia imediata, atender convocações, sejam elas virtual ou presencial, manter a chefia informada sobre o andamento de suas atividades, checar os meios de comunicações oficias como e-mail, sistema 1DOC, dentre outros disponibilizados, sob pena de responsabilidade conforme art. 159 da Lei Municipal nº 1.371/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá).

§3º A jornada de trabalho mencionada nos incisos II e III não impede que o servidor seja, excepcionalmente, convocado pela chefia imediata para trabalho presencial.

§4º As férias determinadas na forma do inciso I deverão ser informadas por meio do sistema 1Doc ao Departamento de Pessoal.

**Artigo 2º-** O controle de ponto através do sistema de biometria funcionará normalmente, devendo os chefes de cada setor controlar a frequência do turno de tele trabalho para posterior informação ao Departamento de Pessoal.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de março de 2.020.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de março do ano de 2020.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5D6F-7A3E-301E-DB3C

ANEXO I – DECLARAÇÃO para fins de jornada de trabalho em sistema remoto (tele trabalho) aos servidores que se enquadrem no grupo de risco, conforme art. 3º, do Decreto nº 4.958/20 e art. 1º, inciso II, da Portaria nº 134/20.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 3º, do Decreto nº 4.958/20 e art. 1º, inciso II, da Portaria nº 134/20, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de pertencer ao grupo de risco em decorrência do Coronavírus, com data de início em _____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional. Declaro mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

( ) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado ou exames médico;

( ) gestantes ou lactantes;

( ) com filhos menores de 1 (um) ano;

( ) maiores de 60 (sessenta) anos.

Itaberá, _____de _____ de 2020.

_____
Servidor

_____
Chefe imediato




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5D6F-7A3E-301E-DB3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**

ANEXO II – DECLARAÇÃO para fins de jornada de trabalho em sistema remoto (tele trabalho) aos servidores que residem em outro Município, conforme art. 1º, inciso II, da Portaria nº 134/20.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 134/20, que devo ser submetido a regime de trabalho remoto em razão de residir em outro Município a fim de evitar a disseminação e contágio pelo Coronavírus, com data de início em _____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional. Declaro mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Itaberá, _____de _____ de 2020.

_____
Servidor

_____
Chefe imediato


RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15)35621222 – CEP 18440-000 – CNPJ 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5D6F-7A3E-301E-DB3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**

ANEXO III – DECLARAÇÃO para fins de jornada de trabalho em sistema remoto (tele trabalho) e turno de revezamento, conforme art. 1º, inciso III, da Portaria nº 134/20.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 134/20, que os servidores abaixo relacionados serão submetidos ao sistema de revezamento e regime de trabalho remoto a fim de evitar a disseminação e contágio pelo Coronavírus, com data de início em _____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional. Declaro mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

**Abril 2020**

| ◄ Mar 2020 | | | | | | Mai 2020 ► |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1<br>Ex.: serv. 1: presencial<br><br>serv.2: tele trabalho | 2<br>Ex.: serv. 2: presencial<br><br>serv.1: tele trabalho | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | |

Itaberá, _____de _____ de 2020.

_____
Servidor

_____
Chefe imediato


RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15)3562 1222 – CEP 18440-000 – CNPJ 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5D6F-7A3E-301E-DB3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D6F-7A3E-301E-DB3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 31/03/2020 13:22:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5D6F-7A3E-301E-DB3C